



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA CIPA SELMO  
CARVALHO DA COSTA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **37.464.948/0001-08**, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 1147780-6e do CPF/MF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado a Av. Presidente Dutra – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELMO CARVALHO DA COSTA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **19.202.556/0001-99**, **Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 52 Centro Município de São Pedro da Cipa - MT** neste ato representada pelo Senhor Selmo Carvalho da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 169.506-15 SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 229.340.441-06, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de dispensa nº 014/2018, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

**01- DA LEGISLAÇÃO**

1.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64, dispensa nº 014/2018, disposições constitucionais e legislação aplicável.

**02- DO OBJETO**

2.1 – Constitui o objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPAROS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO** conforme descrito na dispensa de nº 014-2018, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

---

**03- DO VALOR**

3.1 – Pelos serviços prestados o Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por hora sendo necessário um total estimado de 500 horas por ano, totalizando ao valor global de R\$ 30.00,00 ( trinta mil reais ). Será pago através de transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

**04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

**05- DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços objeto deste contrato consiste em: Contratação de empresa especializada em serviços de reparação na iluminação pública deste município.

**06- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços deverão ser prestados durante doze meses das seguintes maneira, a empresa deverá realizar manutenção e reparos na iluminação pública do município de São Pedro da Cipa.

**07-DO PRAZO**

7.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**08- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros em caso de prorrogação do presente contrato.

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS– 01.09.01.15.451.006.2210**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA: 3.3.90.39.00.00**

**09- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

9.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

9.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.



---

9.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

#### **10- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

10.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

10.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

10.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

10.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

#### **11 - DAS PENALIDADES:**

11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

11.1.1- Notificação;

11.1.2- Suspensão dos serviços;

12.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

11.1.4- Rescisão do contrato;

11.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

#### **12 - DA VINCULAÇÃO:**

12.1- O Presente Contrato fica vinculado ao processo de dispensa nº 014/2018, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

#### **13 - DO FATO GERADOR**

13.1 O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Russi, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.

#### **14. DA ALTERAÇÃO**

14.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público

#### **15. DA RECISÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

15.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

15.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável – por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, medianteprova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA ELEIÇÃO DO FORO**

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**São Pedro da Cipa-MT, 19 de Junho de 2018.**

**ALEXANDRE RUSSI  
CONTRATANTE**

**SELMO CARVALHO DA COSTA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**RG:  
CPF:**

\_\_\_\_\_  
**RG:  
CPF:**